

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL -
SEMAP

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2024-SEMAP.

Contrato de empreitada por preço unitário que entre si celebram, de um lado, como contratante, o Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, e de outro, como contratada a empresa SAMUEL P P SOBREIRA - SATUS CONSULTORIA - ME.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, doravante chamada abreviadamente de SEMAG, com sede e foro na cidade de Timon, estabelecida à Praça São José, s/n, Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Ulysses Halley Lima Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 013.932.063-60, residente e domiciliado na Rua Antônio Guimarães, nº 2775, bairro Parque Piauí II, Timon-MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa SAMUEL P P SOBREIRA - SATUS CONSULTORIA - ME, com sede e foro na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, estabelecida à quadra QMSW 2, bloco C, s/n, setor Sudoeste, CEP: 70.680-209, inscrita no CNPJ do MF sob nº 50.855.427/0001-40, e-mail: satuspesquisa@gmail.com, por seu representante legal, Samuel Pedro Pedreira Sobreira, brasileiro, CPF nº 017.597.113-73, inscrito na OAB sob o nº 12.154-PI, doravante chamada **CONTRATADA** — tendo em vista a homologação da **Concorrência nº 007/2023**, conforme despacho de 04/01/2024, exarado no Processo Administrativo nº 2542/2023, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo-se tal contratação sob o regime de **empreitada por preço unitário**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Timon- MA para instituições de bancárias, conforme especificações constantes no Edital de Concorrência nº 007/2023, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2542/2023, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, o qual recebeu o número 007/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Timon, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:

- a) fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- c) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;
- d) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e
- f) realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no projeto básico da Concorrência nº 007/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se à:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Entregar os seguintes produtos, I - Relatório Técnico com informações sobre avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente; II - Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores e concessão de crédito consignado em folha de pagamento; III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e especificando os seguintes ativos para orientação do edital de licitação: a) folha de pagamento e b) crédito consignado dos servidores do executivo municipal; IV - Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal da contratação futura de instituição bancária; V - Conclusão final dos estudos; VI - Apresentação dos estudos e propostas às autoridades da Prefeitura designadas para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste contrato, seguindo o seguinte cronograma, em ordem subsequente:

b.1) No prazo de 10 dias após a assinatura do Contrato: Elaboração de estudo de viabilidade técnica, com relatório de contexto socioeconômico, análise de mercado e de valor dos ativos especiais da folha de servidores do Município;

b.2) Em seguida, no prazo de 3 dias - Elaboração de parecer jurídico a fim de adequar legislação específica para futura contratação;

b.3) Em sequência, no prazo de 3 dias - Assessoramento para elaboração de ETP, TR e Edital para futura contratação de instituição bancária;



- b.4) Finalmente, no prazo de 4 dias - Assessoramento para elaboração e efetivação de contrato com instituição bancária para venda dos ativos especiais da folha de servidores do município.
- c) apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;
- d) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;
- e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93; m) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura;
- n) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao valor de: R\$ 0,19 a cada R\$ 1,00 obtido pela venda final dos ativos da folha de servidores.

§ 1º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL -
SEMAP

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação após verificação que comprove que os serviços executados se encontram de acordo com o termo contratual e, a partir do recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital.

O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo ou nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de Timon- MA, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo ou nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da rejeição do recibo ou nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 3º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá duração de 12 (doze) meses, e/ou até que perdurem as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração. O presente prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

I - As partes obrigar-se-ão a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

II - As partes ficarão terminantemente proibidas de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL -
SEMAP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação no presente exercício correrão par conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Timon - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Projeto Atividade: 2036 – Man. da Sec. Mun. de Adm. e Gestão de Pessoal ;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

Fonte de Recurso: 500 – próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL -
SEMAP

Timon (MA), 01 de março de 2024.

Ulysses Hallley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoal- Interino
CONTRATANTE

SAMUEL PEDRO
PEREIRA
SOBREIRA:01759711373
373

Assinado de forma digital
por SAMUEL PEDRO PEREIRA
SOBREIRA:01759711373
Dados: 2024-03-01 12:03:15
-03:00"

SATUS CONSULTORIA - ME
Samuel Pedro Pedreira Sobreira
CPF nº 017.597.113-73
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Edson Alves Souza

Nome Edson Alves Souza

CPF 649.749.613-72

CPF 08366303-23

Ingledeira, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 8.784/93 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convoltagem, pela própria Administração, deatos em que se evidente não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável no caso em referência, CUNYALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01/2023, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "Aditivo nº 01 - Contrato nº 01/2023 - Carta Convite 014/2022- SEMS. Objeto: prorrogação do prazo de vigência até 24/01/2025. Fornecimento Parcelado de Passagens Aéreas Nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de viagens de interesses exclusivos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Timon-MA. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.686/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratada: MIRACEU TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.634.235/0001-51. Data de Assinatura: 24/01/2024."

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo da Primeira Aditiva ao contrato nº 02/2023 - SEMDES. Objeto: prorrogação do prazo do contrato de locação de veículos de pequeno e médio porte para atender as necessidades das diversas da

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES

Art. 57, II, da Lei 8.686/1993.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. Contratada: GEN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-83.

Data de Assinatura: 21/02/2024. Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 017/2024 – Adesão nº 01/2024-SEMDES

Processo Administrativo: 064/2024-SEMDES

Fundamentação: Adesão a ATA do SRP nº 023-B/2023 do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Processo Administrativo nº 04/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA. Lei nº 8.686/93, Decreto 3531/2001, Decreto 7882/2013, Decreto 9488/2018, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Objeto: Adesão a ATA da SRP nº 023-B/2023 do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Processo Administrativo nº 04/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA, referente aquisição de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis para suportar as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Contratada: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.817.573/0001-75

Valor total estimado: R\$ 309.249,00 (trezentos e nove mil duzentos e quarenta e nove reais) R\$ 5.075.878,00 (cinco milhões setenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais)

Data de Assinatura: 22/02/2024

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 020/2024- SEMDES.

Processo Administrativo nº 002/2024 – SEMDES.

Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ sob o nº 18.113.893/0001-47

Fundamentação: Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.333/21. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 – SEMDES.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar Cursos Profissionalizantes Educacionais, a serem realizados presencialmente no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, no 1º semestre de 2024, visando qualificação profissional e geração de emprego e renda, para atender as necessidades do Projeto Itaú Social.

Contratante: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. CNPJ sob o nº 18.113.893/0001-47.

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC inscrita no CNPJ nº 03.760.035/0010-08.

Valor total: R\$ 49.739,20 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: 003/2024-SEMAC

Processo Administrativo: 380/2024

Concorrência: 007/2023 – Processo nº 0254/2023

Fundamentação: Lei Federal nº 8.686/1993

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão da carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Timon- MA para instituições bancárias.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAC

Contratado/CNPJ: Samuel P P Sobreira - Satus

Consulta/ CNU: 50.855.427/0001-40

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2026/

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00/ Fonte de Recurso:

500

Valor Estimado: R\$ 0,10 (dezesseis centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado pela venda dos ativos da folha de pagamento

Vigência: 01/03/2024 à 01/03/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2024

Processo Administrativo nº 469/2023

Pregão Eletrônico nº 019/2023

Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.686/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

CNPJ do contratante 00.115.307/0001-14.

Contratada: LOOP FIBRA.

CNPJ da contratada: 13.884.892/0001-54

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de tecnologia de informação, que permite o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas secretarias a nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia transporte L2L "LAN to LAN", para assim atender as necessidades da Secretaria municipal de finanças, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Vigência: Contrato tem vigência de 02/03/2024 a 02/03/2025.

Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 61.145,00

Data de Assinatura: 01/03/2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 006/2024 – AGERT

FAVORECIDO: MEIREILLE DE SOUZA SÁ GOMES

CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (INTERINA)

ÓRGÃO: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS

PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON – AGERT

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS- MA/TIMON-MA

PERÍODO: 26/02/2024 a 01/03/2024

QUANTIDADE: 05 DIÁRIAS

VALOR UNITARIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.150,00

FINALIDADE: Destoca-se em viagem a São Luis- MA, para participação no Curso de capacitação: Licitações e contratações diretas conforme a lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos. Com a finalidade de aprimoramentos dos conhecimentos para prática de rotinas administrativas

da AGERT-AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON/MA.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJA3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

Dados: 2024.03.01 17:28:38 -03'00'

